



**ATA DA 1700ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
18 DE JUNHO DE 2008.**

1

1

Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão. Presentes, também, os Auditores Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente a douta representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2073/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-2188/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSOS TC-1992/06 e TC-212615/06** (adiados para a sessão do dia 09/07/2008, com o interessado e seu representante legal devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira;

2

1 **PROCESSO TC-3126/06** (retirado de pauta) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto;
2 **PROCESSO TC-5870/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu
3 representante legal devidamente notificado) – Relator: Auditor Marcos Antônio da
4 Costa. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte
5 pronunciamento: “Senhor Presidente, peço a palavra apenas para registrar e
6 parabenizar o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, pelo lançamento de dois livros em
7 evento realizado ontem na Fundação Casa de José Américo: de poesias de sua
8 autoria e, também, uma importante obra do ponto de vista histórico, tratando sobre o
9 Colégio Salesiano de Patos que, sabidamente, vem a ser um dos educandários mais
10 importantes na formação educacional da Paraíba e o Conselheiro Flávio Sátiro
11 Fernandes fez o belíssimo trabalho de pesquisa, contando histórias e casos
12 acontecidos naquele educandário e, também, dando destino de alguns dos seus
13 contemporâneos e de pessoas que passaram por aquele educandário. Além do mais,
14 a solenidade de lançamento -- que demonstra o prestígio que goza o nosso colega
15 Conselheiro – foi uma das solenidades de lançamento de livros mais prestigiadas que
16 já vi naquela Fundação. Motivo pelo qual, gostaria de parabenizar o nobre Conselheiro
17 Flávio Sátiro Fernandes pelo acontecimento de ontem”. **PRESIDENTE:** “A Presidência
18 associa-se ao registro do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e às homenagens
19 prestadas ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Elogiar o Conselheiro Flávio Sátiro
20 é um pleonasma”. **PROCURADORA-GERAL ANA TERESA NÓBREGA:** “A
21 Procuradoria, também, associa-se às manifestações do Conselheiro Fernando
22 Rodrigues Catão ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, pelo lançamento dos seus
23 dois livros”. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** “Gostaria de reiterar, aqui, meus
24 agradecimentos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ao Conselheiro
25 Presidente e aos demais membros desta Corte, pelas referências a mim feitas, em
26 decorrência do pronunciamento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão”. Não
27 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente informou que a
28 Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – regimentalmente marcada para o dia 25/06 --
29 seria realizada na quinta-feira (dia 26/06), em razão dos feriados juninos. Em seguida,
30 Sua Excelência submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade –
31 os seguintes requerimentos: - da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão,
32 adiando seu 1º período de férias do exercício de 2008, inicialmente apazado para
33 gozo de 1º/07/08 a 30/07/08, transferindo-se para 11/08/08 a 09/09/08, bem como o
34 adiamento do 2º período de 2008, para data a ser marcada posteriormente; - do

1 Auditor Umberto Silveira Porto, adiando suas férias regulamentares que estavam
2 marcadas para o período de 25/06 a 24/07 (1º período), que sejam gozadas da
3 seguinte forma: no 1º momento entre os dias 25/06 a 14/07 e no segundo momento
4 nos dias 11/08 a 20/09/2008, por razões de ordem profissional e particular. A seguir, o
5 Presidente prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Conforme Resolução
6 Normativa RN-TC-07/2004 e RN-TC-08/2004, as Prefeituras, Câmaras Municipais e
7 órgãos municipais e estaduais, citados a seguir, até a presente data, não
8 protocolizaram as suas prestações de contas de relativas ao exercício de 2007, razão
9 pela qual este Tribunal determina o bloqueio de suas respectivas contas bancárias:
10 Câmara Municipal de Cacimbas, Câmara Municipal de Nova Palmeira, Instituto de
11 Previdência Social do Município de Princesa Isabel e Instituto de Previdência Municipal
12 de Pirpirituba”. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões**
13 **anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de**
14 **Gestão Geral”: PROCESSO TC-1952/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**
15 **Município de SERRA REDONDA, Sr. Gilberto Cavalcante de Farias, exercício de**
16 **2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:**
17 **comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**
18 **ratificou o Parecer constante dos autos. RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer
19 **contrário à aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes**
20 **da decisão; 2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Gilberto Cavalcante de Farias,
21 **no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para**
22 **recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo e Fiscalização Orçamentária e**
23 **Financeira Municipal; 3-** pela declaração de atendimento parcial às disposições da Lei
24 **de Responsabilidade Fiscal; 3-** pela comunicação ao INSS, acerca da falta de
25 **recolhimento das contribuições previdenciárias do empregador, empregado e dos**
26 **prestadores de serviços. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o**
27 **impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Inversão de pauta, nos**
28 **termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-3625/03 (DOC. TC-5365/05) –**
29 **Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Damião Balduino da Nóbrega e**
30 **Luciano Moraes da Silva, respectivamente atual e ex-Prefeito do Município de**
31 **SALGADINHO, contra decisões consubstanciadas nos Pareceres PPL-TC-125/2006,**
32 **PPL-TC-126/2006 e no Acórdão APL-TC-640/2006, emitidos quando da apreciação**
33 **das contas do exercício de 2004. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.**
34 **Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro que, antes de promover a**
35 **defesa oral, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero acostar-me às**

1homenagens prestadas de forma justa, elevada, digna, escoreita e correta ao
2Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, pela sua grandeza no que escreve, pela sua
3capacidade de expressão, pela sua dignidade como cidadão e pela sua grandeza
4como profissional. Um homem que exerce função pública relevante e que, durante
5toda sua vida, só tem construído o bem, louvado à dignidade e exaltado a
6correticidade em todas as suas ações”. **MPJTCE:** manteve o Parecer emitido para o
7processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de
8reconsideração e pelo seu provimento parcial, para o fim de retirar do rol das
9irregularidades a falta de registro de despesas oriundas de aplicações financeiras,
10mantendo-se incólumes os demais termos do Acórdão APL-TC-640/2006, e
11integralmente os Pareceres atacados. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade,
12com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
13Retomando a ordem natural da pauta: **PROCESSO TC-1752/08 – Recurso de**
14**Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SUMÉ, Sr. Francisco Duarte da**
15**Silva Neto,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-02/2007,** emitido
16**quando da apreciação das contas do exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Marcos
17**Ubiratan Guedes Pereira.** Sustentação oral de defesa: Bel. Edward Johnson
18Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e parcial
19provimento do recurso, para considerar elidida a falha referente à aplicação em
20serviços públicos de saúde, ante à ínfima diferença entre o percentual aplicado e o
21legalmente exigido. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de revisão e, no
22mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para excluir do rol das irregularidades o
23não cumprimento do índice exigido em saúde, mantendo-se os demais termos da
24decisão recorrida, inclusive o Parecer contrário à aprovação das contas e a aplicação
25de multa ao gestor municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processos**
26**agendados para esta sessão:** Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-
2761/97: **PROCESSO TC – 1685/04 – Prestação de Contas dos gestores da**
28**Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), Sra. Aracilba Alves da**
29**Rocha** (período de 01/01 a 06/01) e **Sr. Manoel de Deus Alves** (período de 06/01 a
30**31/12),** exercício de **2003.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral
31de defesa: Bels. Írio Dantas da Nóbrega e Geilson Salomão Leite. **MPJTCE:** confirmou
32o entendimento lançado nos autos. Na fase de votação, o Relator solicitou a retirada
33do processo de pauta, para reexame da matéria, retornando os autos para julgamento
34na Sessão Plenária do dia 16/07/2008, ficando, desde já, os interessados e seus
35representantes legais devidamente notificados. **PROCESSO TC – 2932/02 –**

1Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-17/2007, por parte do ex-gestor
2da Rádio Tabajara, Sr. Genésio Alves de Sousa Neto, emitido quando do
3juízo de contas do exercício de 2001. Relator: Conselheiro Antônio Nominando
4Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do interessado e de
5seu representante legal. MPJTCE: manteve o Parecer contido nos autos. RELATOR:
6Votou pelo cumprimento integral da Resolução RPL-TC-17/2007, encaminhando
7representação ao Governador do Estado da Paraíba para, no prazo máximo de 90
8(noventa) dias, adotar as medidas visando a regularizar a situação quanto à
9inexistência do Conselho Técnico-Consultivo daquela entidade ou para proceder a sua
10extinção legal como órgão auxiliar da administração da Rádio Tabajara. Aprovado o
11voto do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta: “Contas
12Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério
13Público e Secretarias de Estado”: PROCESSO TC – 1228/07 – Prestação de
14Contas do gestor da Controladoria Geral do Estado (CGE), Sr. Luzemar da Costa
15Martins, exercício de 2006. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação
16oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
17MPJTCE: Ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: Votou pelo julgamento
18regular da prestação de contas sob exame, com as recomendações, ao gestor,
19constantemente da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC –
202138/07 – Prestação de Contas do gestor do Gabinete Militar do Estado, Cel.
21Hilton Almeida Guimarães, exercício de 2006. Relator: Auditor Umberto Silveira
22Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
23representante legal. MPJTCE: confirmou o Parecer lançado nos autos. PROPOSTA
24DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular da prestação de contas em referência, com
25as recomendações ao gestor constantes da proposta de decisão. O Conselheiro
26Marcos Ubiratan Guedes Pereira votou com acompanhando a proposta do Relator,
27sugerindo a anexação da presente decisão aos autos da Prestação de Contas do
28exercício de 2007, no que foi acatada pelo Relator. Aprovada a proposta do Relator, à
29unanimidade, com a sugestão do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.
30ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão
31Geral”: PROCESSO TC-2230/07 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município
32de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, exercício de 2006. Relator: Conselheiro
33Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
34do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela
35emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, com aplicação de multa ao

1responsável e atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2**RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação das referidas contas,
3com as recomendações ao atual gestor municipal, constantes da decisão; **2-** pela
4determinação à Auditoria, no sentido de que instaure processo de Inspeção de Obras,
5para análise de despesas da ordem de R\$ 491.741,08; **3-** pela declaração de
6atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** pela
7aplicação de multa pessoal ao Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 2.805,10,
8assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
9favor do Fundo e Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto
10do Relator à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
11Diniz Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira sugeriu
12ao Presidente que determinasse à Auditoria que quando procedesse Inspeções nos
13municípios, automaticamente, verificasse as obras realizadas pelos gestores, pois
14considerava um dos itens importantes na análise das prestações de contas. Sua
15Excelência considerou injustificável que obras de grande vulto não fossem apreciadas
16juntamente com as prestações de contas, enfatizando que o Tribunal de Contas
17deveria retornar a analisá-las com o Laudo de Engenharia, como se procedia
18anteriormente. O Presidente acatou a sugestão do Conselheiro Marcos Ubiratan
19Guedes Pereira, afirmando que adotaria as medidas corretas para efetivá-la.

20**PROCESSO TC-2239/07 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
21**PITIMBU, Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, exercício de 2006.** Relator:
22Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa:
23comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
24oralmente, pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, pela aplicação
25de multa ao responsável; imputação de débito ao ex-Prefeito, por: despesas
26insuficientemente comprovadas; emissão de cheques sem provisão de fundos;
27pagamento de despesas a maior com locação de veículos; despesas não
28comprovadas com OSCIP's e, ainda, pelo atendimento parcial das disposições da Lei
29de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer contrário à
30aprovação da prestação de contas sob exame, com as recomendações ao atual gestor
31municipal, constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial às
32disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao
33Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo
34de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo e
35Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela imputação de débito ao Sr.

1Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, no valor total de R\$ 1.504.046,12 – sendo R\$
2241.881,00 referente às despesas insuficientemente comprovadas; R\$ 2.471,35
3referente às taxas de multas e juros decorrentes da emissão de cheques sem provisão
4de fundos; R\$ 6.525,00, por excesso de pagamento de locação de veículos; R\$
58.535,00 referente às despesas serviços advocatícios não comprovados; R\$
638.816,19, referente aos gastos com imóvel para o escritório do Prefeito na Capital; R\$
71.253.667,87 referente às despesas não comprovadas referente a termo de parceria
8firmado com OSCIP – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
9aos cofres municipais. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Antônio Nominando
10Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com o entendimento do
11Relator. O Conselheiro José Marques Mariz votou de acordo com o Relator, excluindo-
12se o débito referente às despesas com OSCIP. Aprovado o voto do Relator, à
13unanimidade, com a discrepância do Conselheiro José Marques Mariz, apenas, no
14tocante ao débito referente às despesas decorrentes de termo de parceria firmado
15entre a Prefeitura Municipal de Pitimbu com OSCIP e com o impedimento do
16Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Tendo em vista o adiantado da hora, o
17Presidente suspendeu a sessão, retornando os trabalhos às 14:15h. Reiniciada a
18sessão, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2103/07 – Prestação de Contas**
19do Prefeito do Município de **SANTA CECÍLIA, Sr. Roberto Florentino Pessoa,**
20exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, na
21oportunidade, solicitou o adiamento da apreciação do feito para a próxima sessão, no
22que foi deferido pelo Tribunal Pleno, ficando o interessado e seu representante legal
23devidamente notificados. **PROCESSO TC-2177/07 – Prestação de Contas** do ex-
24Prefeito do Município de **GURJÃO, Sr. José Carlos Vidal,** exercício de **2006.** Relator:
25Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
26ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer
27constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de Parecer
28contrário à aprovação das referidas contas, com as recomendações ao atual gestor
29municipal, constantes da decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas do
30Ordenador de Despesas; **3-** pela imputação de débito ao Sr. José Carlos Vidal, no
31valor de R\$ 6.776,92 – referente à diferença de saldo apurado na conta corrente
32específica do FUNDEF – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
33recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José
34Carlos Vidal, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
35para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo e Fiscalização Orçamentária

1e Financeira Municipal; **5-** pelo encaminhamento de cópia da decisão ao Vereador da
2comuna, Sr. Luiz Carlos Farias Gurjão, subscritor de denuncia formulada contra o
3gestor em referencia; **6-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
4com sede em Campina Grande-PB, acerca do pagamento das contribuições
5previdenciárias, devidas pelo empregador, abaixo do percentual legal, bem como do
6não recolhimento de parte das contribuições, a cargo dos empregados, efetivamente
7descontadas, ambas relativas às remunerações pagas pelo Poder Executivo, durante o
8exercício de 2006; **7-** pela remessa de cópias de peças dos autos à Procuradoria Geral
9de Justiça do Estado, para as providências de estilo. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO**
10**FERNANDES:** pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos para a sessão
11do dia 02/07/2008. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques
12Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão reservaram seus
13votos para a data do retorno dos autos. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de
14Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-1913/07 – Prestação de**
15**Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PIANCÓ**, tendo como Presidente o
16Vereador **Sr. Antônio Barboza de Araújo**, exercício de **2006**. Relator: Auditor
17Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
18interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer oferecido nos
19autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das
20contas, com recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração
21de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a
22proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1963/07 – Prestação de Contas**
23da Mesa da Câmara Municipal de **POCINHOS**, tendo como Presidente a Vereadora
24**Sra. Rosângela Galdino de Araújo Bonfim**, exercício de **2006**. Relator: Auditor
25Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
26interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer emitido para o
27processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela irregularidade das contas sob exame,
28com as recomendações ao atual Presidente da Câmara, Sr. Wilson Andrade Porto,
29constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra.
30Rosângela Galdino de Araújo Bonfim, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo
31de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo e
32Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa de cópias de peças
33dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências de estilo.
34Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Entidades
35Municipais de Administração Indireta”: **PROCESSO TC-1833/05 – Prestação de**

1Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência do Município de PIRPIRITUBA, Sr.
2Laert de Oliveira Medeiros, exercício de 2004. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
3Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
4seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos.
5**RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as
6recomendações constantes da decisão; **2 -** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
7Laert de Oliveira Medeiros, no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60
8(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
9Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela fixação do prazo de 60
10(sessenta) dias, para que o atual dirigente daquele Instituto remeta a este Tribunal
11documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou sugira ao Poder Executivo a
12sua extinção. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2213/06 –**
13Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência do
14Município de PILÕES, Sr. José do Rego Bezerra, exercício de 2005. Relator:
15Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a
16ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
17entendimento lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular da
18referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2 -** pela
19aplicação de multa pessoal ao Sr. José do Rego Bezerra, no valor de R\$ 1.500,00,
20assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
21estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
22pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual dirigente daquele
23Instituto remeta a este Tribunal documentos que comprovem a viabilidade da entidade
24ou sugira ao Poder Executivo a sua extinção. Aprovado o voto do Relator, à
25unanimidade. **PROCESSO TC-2942/07 – Prestação de Contas da gestora do**
26Instituto de Previdência dos Servidores do Município de SÃO JOSÉ DOS
27RAMOS, Sra. Luciene Ramos de Paiva, exercício de 2006. Relator: Conselheiro
28Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
29interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer lançado nos
30autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com
31as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra.
32Luciene Ramos de Paiva, no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60
33(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
34Fiscalização Orçamentário e Financeira Municipal; **3-** pela fixação do prazo de 60
35(sessenta) dias, para que o atual dirigente daquele Instituto remeta a este Tribunal

1 documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou sugira ao Poder Executivo a
2 sua extinção. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-5024/07 –**
3 **Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência do Município de**
4 **ALAGOINHA (IPEMA), Sr. José Carlos Guedes (período de janeiro a novembro) e do**
5 **Sr. João de Lucena Beltrão (período de dezembro), exercício de 2006.** Relator:
6 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
7 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao
8 pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular
9 das contas do Sr. José Carlos Guedes (período de janeiro a Novembro), com as
10 recomendações constantes da decisão; **2** - pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
11 José Carlos Guedes, no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
12 dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
13 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pelo julgamento regular das
14 contas do Sr. João de Lucena Beltrão, gestor do IPEMA no mês de dezembro de 2006;
15 **3-** pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual dirigente daquele
16 Instituto remeta a este Tribunal documentos que comprovem a viabilidade da entidade
17 ou sugira ao Poder Executivo a sua extinção. Aprovado o voto do Relator, à
18 unanimidade. **PROCESSO TC-2335/07 – Prestação de Contas do gestor do Fundo**
19 **Municipal de Cultura de JOÃO PESSOA (FMC), Sr. Laudeci Siqueira dos Santos,**
20 **exercício de 2006.** Relator: **Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.** **MPJTCE:**
21 opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou pelo julgamento
22 regular da referida prestação de contas, recomendando ao gestor de aprimoramento
23 do relatório de atividades desenvolvidas pelo órgão. Aprovado o voto do Relator, à
24 unanimidade. **PROCESSO TC-1971/05 – Prestação de Contas da gestora do Fundo**
25 **Municipal de Assistência Social de CAMPINA GRANDE, Sra. Ana Cleide de Farias**
26 **Rotondano,** exercício de **2004.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
27 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
28 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:**
29 Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência, com as
30 recomendações constantes da decisão; **2** - pela aplicação de multa pessoal à Sra. Ana
31 Cleide de Farias Rotondano, no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60
32 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
33 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Flávio Sátiro
34 Fernandes, José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com
35 o entendimento do Relator. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou

1com o Relator, excluindo-se a aplicação de multa à gestora do referido Fundo
2Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria
3no tocante à aplicação de multa à responsável. “Recursos”: **PROCESSO TC-2321/06 –**
4**Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
5**SANTA RITA, Sr. Walter Filgueiras de Sena**, contra decisão consubstanciada no
6**Acórdão APL-TC-137/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de
7**2005**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:
8comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
9reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo
10conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento,
11mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida, que considerou irregular a
12Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rita, referente ao exercício de
132005. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-5282/06 –**
14**Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SANTA RITA,**
15**Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
16**APL-TC-703/2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
17defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
18manteve o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do
19recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão
20recorrida, concedendo-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para que o referido Prefeito
21devolva à conta do FUNDEB, com recursos do próprio município, a quantia de R\$
2248.723,74, utilizada em finalidades estranhas às atividades daquele Fundo, no
23exercício de 2004. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
24**3805/03 (DOC. TC-6344/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
25Presidente da Câmara Municipal de **BOA VISTA, Sr. José Alberto Soares Barbosa,**
26**contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-505/2006**, emitido quando do
27**julgamento das contas do exercício de 2004**. Relator: Conselheiro José Marques
28Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
29representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:**
30Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, no
31sentido de afastar a irregularidade relativa à incompatibilidade entre o RGF e a PCA
32acarretando, em consequência, a declaração de atendimento integral das exigências
33essenciais da Lei de Responsabilidade de Fiscal, mantendo-se os demais termos da
34decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Pedidos de
35Parcelamento”: **PROCESSO TC-2531/06 – Pedido de Parcelamento** de multa

1aplicada à gestora do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**
2**SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sra. Francisca Araújo de Sousa, através do**
3**Acórdão APL-TC-89/2008 e PROCESSO TC-3615/08 – Pedido de Parcelamento de**
4**multa aplicada ao Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Antônio**
5**Azenildo de Araújo Ramos, através do Acórdão APL-TC-245/2008. Relator:**
6**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
7**ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: opinou,**
8**oralmente, pelo deferimento dos pedidos de parcelamento. RELATOR: Votou: 1-** pela
9**concessão do parcelamento à Sra. Francisca Araújo de Sousa, excepcionalmente, em**
10**36 (trinta e seis) mensalidades iguais e sucessivas; 2-** pela concessão do
11**parcelamento em 02 (duas) mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado o voto do**
12**Relator, à unanimidade, com a observação do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, no**
13**sentido de que a Auditoria verificasse uma possível acumulação de cargos por parte**
14**do referido Prefeito. PROCESSO TC-2471/07 – Pedido de Parcelamento de multa**
15**aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE,**
16**Sr. Luiz Alves de Andrade Filho, através do Acórdão APL-TC-43/2008. Relator:**
17**Auditor Umberto Silveira Porto. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo deferimento do**
18**pedido de parcelamento. PROPOSTA DO RELATOR: pela concessão do**
19**parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas, em virtude da**
20**comprovação, pelo interessado, da sua incapacidade econômica-financeira para saldar**
21**a multa aplicada em única parcela. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.**
22**“Diversos”: PROCESSO TC-2497/03 – Denúncia formulada com o ex-Prefeito do**
23**Município de SANTA RITA, Sr. Severino Maroja. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro**
24**Fernandes. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-**
25**Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em**
26**razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do**
27**interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o Parecer emitido nos**
28**autos. RELATOR: Votou pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias, para que o referido**
29**ex-Prefeito apresente a esta Corte de Contas, os contratos supostamente firmados**
30**com o Sr. João Batista Lucindo de Souza, no período de janeiro de 2002 a dezembro**
31**de 2003 e registros de licenciamento dos veículos de placas MMA-9390 e MMC-0069,**
32**envolvidos no transporte de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Santa Rita, no**
33**referido período. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do**
34**Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-3039/06 – Denúncia**
35**formulada com o ex-Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Severino Maroja.**

1Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente transferiu
2a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro
3Antônio Nominando Diniz Filho, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de
4defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
5confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pela procedência da
6denúncia, encaminhando cópias dos autos à Procuradora-Geral de Justiça -- para as
7providências cabíveis -- e comunicando-se a decisão desta Corte aos interessados.
8Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
9Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-3906/06 – Verificação**
10**de Cumprimento do Acórdão APL-TC-151/2006,** por parte do ex-Prefeito do
11Município de **SANTA RITA, Sr. Severino Maroja,** emitido quando da apreciação das
12contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
13Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
14representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou:
15**1-** pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias, para que o referido ex-Prefeito remeta, a
16este Tribunal, documento identificando os devedores responsáveis pelo débito total de
17R\$ 1.631.100,35 registrados no Balanço Patrimonial desde o exercício de 2001,
18conforme sugere a Auditoria e o Ministério Público Especial junto a esta Corte.
19Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro
20Presidente Arnóbio Alves Viana. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte,
21Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-5569/03**
22**– Pedido de Prorrogação de prazo para cumprimento do Acórdão APL-TC-**
23**565/2005,** por parte da ex-Prefeita do Município de **PUXINANÃ, Sra. Arcélia do Ó**
24**Coutinho.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa:
25comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
26confirmou o pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo
27indeferimento do pedido de prorrogação de prazo; **2-** pelo encaminhamento dos autos
28à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo; **3-** pela assinatura do prazo
29de 60 (sessenta) dias, ao atual Prefeito do Município de Puxinanã, Sr. Abelardo
30Antônio Coutinho, para restaurar a legalidade acerca dos vícios ainda remanescentes,
31sob pena de aplicação das cominações legais e pertinentes, inclusive multa, conforma
32Parecer do órgão ministerial, o qual deverá ser encaminhado ao responsável.
33Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3541/06 – Verificação**
34**de Cumprimento do Parecer PGF-PLM-TC-251/2003,** por parte do ex-Presidente da
35Câmara Municipal de **SERTÃOZINHO, Sr. Jonildo Pontes Nogueira,** emitido quando

1do julgamento das contas do exercício de **2002**. Relator: Conselheiro Antônio
2Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
3interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o Parecer constante dos
4autos. **RELATOR**: Votou nos seguintes termos: “A não publicação dos Relatórios de
5Gestão Fiscal é punível com multa correspondente a 30% do valor da remuneração
6anual percebida pelo gestor, nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.028/00. Todavia, a
7referida multa não deverá ser aplicada no presente caso, tendo em vista tratar-se do
8exercício de 2002, dada decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Parecer
9Normativo PN-TC-12/2006, que uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal, da
10aplicação de multa a partir do exercício financeiro de 2006”. Aprovado o voto do
11Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**: “Diversos”: **PROCESSO TC-**
12**2225/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-223/2007**, por parte
13dos gestores do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba, Sr. José**
14**Otávio de Arruda Melo** (período de 01/01 a 22/02) e **Sra. Silvia Regina da Mota**
15**Rocha** (período de 23/02 a 31/12), exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Flávio
16Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
17interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE**: confirmou o Parecer lançado
18nos autos. **RELATOR**: Votou pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-
19223/2007, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator,
20por unanimidade. **PROCESSO TC-1918/06 – Verificação de Cumprimento do**
21**Acórdão APL-TC-81/2008**, por parte do **Sr. Henrique de Mattos Brito**, Diretor-
22Presidente do **LIFESA**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou,
23oralmente, pela concessão de novo prazo para o cumprimento da decisão.
24**PROPOSTA DO RELATOR**: pela assinatura do prazo de 120 (cento e vinte) dias, para
25que o atual gestor do Laboratório Farmacêutico do Estado da Paraíba (LIFESA), Sr.
26Henrique de Mattos Brito, proceda ao restabelecimento da legalidade, tal como
27recomendado pelo órgão técnico, enviando a esta Corte de Contas a documentação
28comprobatória das providências adotadas, sob pena de aplicação de multa, conforme
29estabelece o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. Aprovada a
30proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
31encerrada a sessão às 16:00 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02
32(dois) processos, sendo: 01(um) por vinculação e 01 (um) por sorteio, com a DIAFI
33informando que no período de 11 a 17 de junho de 2008, foram distribuídos 06 (seis)
34processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando
35199 (cento e noventa e nove) processos da espécie, no corrente exercício e, para

1constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do
2Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

3TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de junho de 2008.

4

5

6

7

8

9

10

11

12 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

13 CONSELHEIRO

12 **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

13 CONSELHEIRO

14

15

16

17 **JOSÉ MARQUES MARIZ**

18 CONSELHEIRO

17 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

18 CONSELHEIRO

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

22 **ANA TERÊSA NÓBREGA**

23 PROCURADORA-GERAL